



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 24.521

Data 21.08.2000

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Nº 08/2000

Autor Diversos

Assunto Dá nova redação ao artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 27/09/2000 Diretor da Secretaria	Ac. Conselho Municipal por releitor. Pompéia, 27-09-00		

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, 23/10/2000

Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, 23/10/2000

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º

de / /

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompéia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Nº 08/2000

Dá nova redação ao artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

Do Poder Executivo

Artigo 40 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2000

[Handwritten signatures and stamps on the left side of the document]

[Handwritten signatures and stamps on the right side of the document]

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.524
20 / 08 / 2000

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompéia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 08/2000

Autor: Vereadores

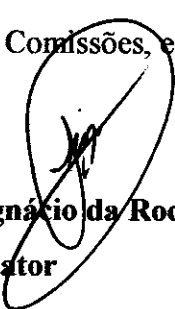
Assunto: Dá nova redação ao artigo 40 da LOMP.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia, foi apresentado ao Plenário pela iniciativa unânime dos Senhores Vereadores desta Casa, e tem por objetivo proceder alteração no artigo 40 da Lei Orgânica, cuja finalidade é adequar a Lei Orgânica ao Texto Constitucional.

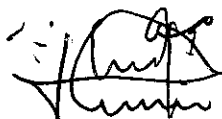
Analizado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2000.

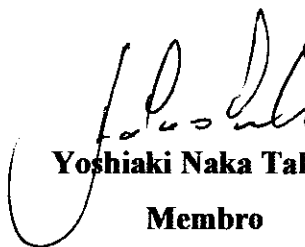

Elizio Ignácio da Rocha

Relator



Valdir Cervelin

Membro



Yoshiaki Naka Takeshita

Membro